

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
0077/2012
(S08731-201207)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Ecoloures - Comércio e Reciclagem de Consumíveis Informáticos, Lda.

com o NIF 504 247 565, para a instalação localizada na Rua Fernão Mendes Pinto, 9 - A no Infantado na Freguesia de Loures, Concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem e reciclagem de consumíveis informáticos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido desde 23 de julho de 2012 até 23 de Outubro de 2017

Lisboa, 20 de julho de 2012

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

O presente Alvará é concedido à empresa Ecoloures - Comércio e Reciclagem de Consumíveis Informáticos, Lda. na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos R, publicados no Anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

R 5 – Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A operação de gestão em causa consiste na triagem, reciclagem de tinteiros e toners não perigosos, sendo os componentes não passíveis de reciclagem enviados para eliminação.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

160216 Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 160215

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2- As entidades abrangidas pelo Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estão obrigadas a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver

Especificações anexas ao Alvará nºS08731-201207-ALV-00077-DSA/DLA

contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.6- Os resíduos, incluindo os líquidos de lavagem, só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.7- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.8- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.11 Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

3.13- Deve ter em sua posse a licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Loures.

3.14- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto já aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4- Identificação do responsável técnico

Isabel Alexandra Pedro Serra

Nº BI 8756121

5- Capacidade da instalação

A capacidade estimada gerir por 3150 kg/ ano

A capacidade Instantânea 3150 kg

A quantidade de resíduos prevista para a operação R5 prevista é 20 toners e 50 tinteiros (por dia)

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 125m² que compreende parte social, sanitários e área afeta à atividade de gestão de resíduos.

7 - Equipamentos afetos à atividade:

Máquina de enchimento;

Hot com sistema de aspiração;

Aspirador portátil;

Compressor;

Maquina manual de embalagem com corte e soldadura térmica;

Banho de ultrassons,

Máquina de lavar e secar alguns modelos de cartuchos;

Máquina de limpeza externa de cartuchos.

8- Localização e contactos

A empresa tem sede social na mesma morada da instalação.

A instalação localiza-se:

Rua Fernão Mendes Pinto, 9 - A

Freguesia de Loures

Concelho de Loures

Telefone 21 982 11 56

Fax 21 982 68 98

Email: geral@ecoloures.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 47784

CAE secundária: 38112 e 38322

Coordenadas 38,83927 N; 9,15816 W

Lisboa, 20 de julho de 2012